

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 122

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

- I - o Superior Tribunal Militar;
- II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01075 DT REC:15/04/87

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR, A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL MILITAR E OS JUÍZES INFERIORES.

SUGESTÃO:01792 DT REC:24/04/87

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A JUSTIÇA MILITAR, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

SUGESTÃO:04297 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.

SUGESTÃO:05955 DT REC:06/05/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituente/sugestoes-dos-constituente-pagina-principal

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR.

SUGESTÃO:06406 DT REC:06/05/87

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL E ESTADUAIS PASSANDO À JUSTIÇA FEDERAL COMUM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR E, À JUSTIÇA ESTADUAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.

SUGESTÃO:06407 DT REC:06/05/87

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE QUE A LEI DISCIPLINE A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA EXTERNA.

SUGESTÃO:07688 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

SUGESTÃO:07720 DT REC:06/05/87

Autor:

JOÃO CASTELO (PDS/MA)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IIIc

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)

<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 38 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os juízos inferiores instituídos por lei.</p> <p>Consulte, na 9ª e na 10ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a discussão dos destaques sobre a Justiça Militar, e a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. 132, a partir da p. 3.</p> <p>Disponíveis em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 94 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízos inferiores instituídos por lei.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 130 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízos inferiores instituídos por lei.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 230 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízos inferiores instituídos por lei.</p>
---	--

FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 226 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízos militares instituídos por lei.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 168 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e Juízos militares instituídos por lei.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 140 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e Juízos militares instituídos por lei.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 146. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 2040, art. 144.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 128. São órgãos da Justiça Militar: I - o Superior Tribunal Militar; II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 122. São órgãos da Justiça Militar: I - o Superior Tribunal Militar; II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 122. São órgãos da Justiça Militar: I - o Superior Tribunal Militar; II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00025 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Onde couber:

Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I -

II -

III -

IV - Tribunais e Juízes Militares

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o

Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de dezesseis ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo quatro entre Oficiais - Gerais do último posto da ativa do Exército, três Oficiais-Generais do último posto da ativa da Marinha e três Oficiais-Generais do último posto da ativa da Aeronáutica e seis entre civis.

§ 1o. Os ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- a) Quatro Juízes-Auditores, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) um entre membros do Ministério público e um entre advogados, de notório saber jurídico,

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

idoneidade moral e com mais de 10 anos de exercício do cargo e da profissão.

§ 2o. Os Ministros Militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou divididos em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares definidos em lei.

§ 1o. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a segurança do Estado e as instituições militares.

Disposições Transitórias

Art. O atual cargo de Juiz-Auditor Corregedor é transformado em cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, com aproveitamento do atual titular do cargo transformado, expedindo, o poder executivo, o ato necessário ao provimento, no prazo de trinta dias após a promulgação desta Constituição.

Justificativa:

Objetiva o projeto adequar o critério de composição do Superior Tribunal Militar ao dos demais Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça Estaduais.

Com efeito, na atual Constituição, dos 27 (vinte e sete) Ministros que compõem o Tribunal Federal de Recursos, 15 (quinze) são oriundos do quadro de juízes federais. Na composição do Superior Tribunal do Trabalho, dos 11 (onze) Ministros togados, 7 (sete) são originários da carreira de juízes do trabalho. Dos 7 (sete) Ministros que compõem o Tribunal Superior Eleitoral, 5 (cinco) são magistrados e, finalmente, 4/5 (quatro quintos) das vagas dos tribunais de justiça estaduais são privativas de magistrados de carreira. Sem dúvida alguma, na nova Constituição, os critérios acima permanecerão imutáveis.

Quanto ao Superior Tribunal Militar, das 5 (cinco) vagas reservadas a Ministros togados, somente uma (1) é privativa do magistrado de carreira. Dessa forma, o juiz-auditor é o único magistrado brasileiro cujo acesso ao próprio tribunal é praticamente vedado.

Considerando-se que o Tribunal contará com 6 (seis) civis, a classe de advogado será contemplada com número superior a 1/5 (um quinto) dos Ministros togados, sendo oportuno esclarecer que esse percentual é superior ao do Tribunal Federal de Recursos, onde as vagas reservadas aos advogados não atingem 1/5 da composição do tribunal.

A transformação do cargo de juiz-auditor corregedor no de Ministro do Tribunal tem, também, a finalidade de ajustar o funcionamento do Superior Tribunal Militar aos demais órgãos judiciário de segunda instância da União e dos Estados. Realmente, na Justiça Federal (Tribunal Federal de Recursos), na Justiça do Trabalho e na dos Estados, o cargo de corregedor é exercido por membro do próprio Tribunal.

O aproveitamento do titular do cargo de juiz-auditor corregedor evitaria maiores despesas da União, decorrente da disponibilidade, além de trazer para o tribunal a experiência de quem exerce essa função mais de 8 (oito) anos, no momento da instalação da corregedoria geral.

Retirou-se, ainda, a expressão "assemelhados a militares", porquanto essa classe deixou de existir desde 1947, quando os funcionários dos Ministérios Militares foram excluídos da subordinação à disciplina militar.

EMENDA:00148 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Inclua-se no art. 1o. o inciso:

" - Tribunais e Juízes Militares"

Inclua-se a Seção: Dos Tribunais e Juízes Militares.

"Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes Inferiores instituídos por lei."

"Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de

quinze Ministros Vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1o. Os Ministros militares serão escolhidos pelo Presidente da República, entre os Oficiais-Generais do mais elevado posto, em tempo de paz, da respectiva Força Singular.

§ 2o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de 10 anos;

b) dois entre Juizes-Auditores, indicados em lista tríplice pelo próprio tribunal, e um dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 3o. Os Ministros militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário e disporá de uma Corregedoria, exercida por um dos Ministros Civis, por biênio, na forma estabelecida por lei."

"Art. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares e os civis, nos crimes contra as Instituições Militares, definidos por lei.

§ 1o. Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a Segurança Nacional.

§ 2o. A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar."

Justificativa:

É princípio universalmente aceito o da distinção necessária entre a justiça comum e a justiça militar. Correspondem a duas legislações penais distintas: comum e militar.

No mundo atual, a quase totalidade dos países adota a instituição da Justiça Militar.

O Superior Tribunal Militar é o mais antigo dos Tribunais Superiores do país; primeiramente com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça, após o advento da República; como Supremo Tribunal Militar e de Justiça, quando figurou pela primeira vez no texto constitucional.

É preciso ressaltar que a Justiça Militar não constitui privilégio das classes militares, mas atende à necessidade de se punirem, com rapidez e rigor, os crimes que, por sua natureza envolvam a segurança e a integridade da Pátria.

A Justiça Militar não se destina ao julgamento dos militares, mas, sim ao julgamento dos crimes militares, pois, enquanto os militares respondem perante a Justiça Comum, nos crimes comuns, os civis estão subordinados ao foro militar nos crimes contra as Instituições Militares, definidos por lei.

Caberá ao Poder Legislativo, no momento oportuno, segundo as necessidades e no interesse da preservação do Estado Democrático de suas instituições e valores, estabelecer em lei os crimes contra a Segurança Nacional que devam ser julgados pela Justiça Militar.

EMENDA:00170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão de Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, dê-se

a seguinte redação:

"Art. 1o.

I -

II -

III -

IV - Tribunais e Juízes Militares

V - Tribunais e Juízes Eleitorais

VI - Tribunais e Juízes do Trabalho

VII - Tribunais e Juízes Agrários

VIII - Tribunais e Juízes dos Estados, do

Distrito Federal e Territórios."

E seja alterada a ordem das Seções, fins permitir a inserção da relativa a "Dos Tribunais e Juízes Militares", com o seguinte texto:

SEÇÃO IV

Dos Tribunais

E Juízes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juízes instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juízes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de dez anos de exercício da profissão.

§ 2o. Os Juízes Militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos (ou do Tribunal que venha a suceder o TFR, se assim decidir a nova Constituição Federal).

§ 3o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1o. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2o. A lei regulará a aplicação das penas da legislação penal militar.

E, finalmente, alterar a redação do art. 11 do Capítulo "Do Ministério Público."

Art. 11. Os membros do Ministério Público do Trabalho integrar-se-ão no quadro de carreira do Ministério Público Federal aplicando-se lhes o disposto no artigo anterior.

Justificativa:

Os militares estão subordinados a Leis e Regulamentos próprios, além de dispositivos legais comuns, os quais determinam a necessidade de Tribunais e Juízes específicos capacitados a apreciar e julgar os delitos e crimes cometidos na esfera militar, com a rapidez imprescindível.

Soluções rápidas desses delitos e crimes devem ser sempre buscados, sob pena de, se assim não for feito, ferir os princípios da disciplina, bastião de toda a estrutura das Forças Armadas.

A interligação das Leis Militares com as Leis Civas é assegurada com a participação efetiva de magistrados civis, nas diversas instancias de julgamento.

EMENDA:00201 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Inclua-se no Capítulo do Poder Judiciário, onde couber, mais uma seção, com as seguintes normas:

"SEÇÃO...

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. ... São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juizes instituídos por lei.

Art. ... O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão.

§ 2o. Os Juizes Militares e Togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos (ou do Tribunal que venha suceder o TRF, se assim decidir a nova Constituição Federal).

§ 3o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. ... A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas.

§ 1o. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2o. A lei regulará a aplicação das penas da legislação penal Militar."

Justificativa:

A presente emenda visa preencher lamentável lacuna deixada pelo Relator ao apresentar o seu trabalho a esta subcomissão.

Em real verdade, as normas acima propostas, fixam as linhas mestras da Justiça Militar, estabelecendo o seu Tribunal Maior, sua composição e a sua competência, como é da tradição brasileira.

E dar consequência a outra emenda que apresentei ao artigo 1º do Capítulo relativo ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Como já salientei, o Estado de direito, moderno, não pode prescindir de uma Justiça especializada como a Militar, que conta com uma invejável experiência de mais de 179 anos, e de relevantes serviços prestados a causa do direito, sem se falar na importância específica que exerce quando do julgamento dos crimes militares, com reflexos na hierarquia e disciplina das Forças Armadas.

Por isso, é que proponho o seu restabelecimento, nos moldes acima, e o faço consciente de que ela é necessária para completar o elenco de órgãos que devem integrar o Poder Judiciário.

EMENDA:00302 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescentem-se item III ao caput do art. 1o. e Seção V, renumerando-se os subsequentes, na forma abaixo:

Art. 1o.

III - Tribunais e Juizes Militares

.....

Seção V

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 23. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei.

Art. 24. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- três de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos; e
- dois auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovado saber jurídico.

§ 2o. Os juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. 25. À Justiça compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1o. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2o. Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes de que trata o § 1o..

§ 3o. A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar.

Justificativa:

O anteprojeto não contemplou a Justiça Militar. Creio que devemos manter a estrutura atualmente existente pois, caso contrário, teríamos uma sobrecarga para os demais Tribunais. Se hoje a situação já é preocupante, com as justiças especializadas, certamente ficará muito pior se mantida a orientação do nobre Relator.

EMENDA:00388 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Inclua-se, onde couber, Seção denominada Dos Tribunais e Juízes Militares, inserindo-lhe dispositivos com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes Militares.

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes instituídos por lei.

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízes instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois entre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e quatro entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral sendo, pelo menos um dentre Juízes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional.

§ 2o. Os Juízes Militares e Togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei."

Justificativa:

Se é certo que os civis não devem estar sujeitos a processo e julgamento em foro militar por crimes quaisquer, como também não se há de manter assemelhação de crimes políticos a crimes militares sob qualquer pretexto, daí não resulta convicção de que deva ser suprimida a Justiça Militar, instituída há cento e oitenta anos no País, como de igual forma existe em quase todos os demais países, reservando-se-lhe o processo e julgamento dos integrantes das Forças Armadas, quando se trate de crimes militares propriamente ditos (motim, traição, deserção, etc.), notadamente em tempo de guerra.

Suprimir, simplesmente, a Justiça Militar, sobrecarregando ainda mais a Justiça comum com tais processos, que requerem, sem dúvida, especialização dos órgãos julgadores, acarretaria consequências imprevistas e imprevisíveis, com prejuízo para a disciplina nas Forças Armadas, em detrimento de suas finalidades, mesmo que limitadas constitucionalmente.

Assim a presente emenda visa a manter a Justiça Militar na estrutura judiciária do País, compatibilizando sua competência com os limites admissíveis no Estado de Direito Democrático.

EMENDA:00500 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

"Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais Gerais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais Gerais da ativa do Exército, três entre Oficiais Gerais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

1o.) Os Ministros Militares serão escolhidos pelo Presidente da República, entre os Oficiais Gerais do mais elevado posto, em tempo de paz, da respectiva Força Singular.

2o.) Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, entre cidadãos maiores de 35 anos, sendo:

a) dois de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos; e

b) dois entre juízes-auditores, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, e um dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar.

3o. Os Ministros Militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

4o. O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário e disporá de uma Corregedoria, exercida por um dos Ministros Civis, por biênio, na forma estabelecida por lei.

Art. à Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares, definidos por lei.

Justificativa:

Emenda sem justificaco.

EMENDA:00523 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomisso

Comisso:

3 - Comisso da Organizao dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redao:

"Art. 1o.

.....

I -

II -

III -

IV - Tribunal e Juizes Militares;

V - Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - Tribunais e Juizes do Trabalho;

VII - Tribunais e Juizes Agrarios;

VIII - Tribunais e Juizes dos Estados, do

Distrito Federal e Territorios."

Inclua-se onde couber:

"Do Tribunal e Juizes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o

Superior Tribunal Militar e os juízos inferiores instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, sendo quatro entre oficiais-generais da ativa da Marinha, três entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, indicados em lista tríplice pelas respectivas Armas, e cinco entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- a) três de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos; e
- b) dois auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovado saber jurídico.

§ 2o. Os juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes definidos em lei, assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade estritamente militar.

§ 1o. Em tempo de guerra, esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

§ 2o. A competência de que trata este artigo não se estende aos assemelhados e não abrande as funções de policiamento, mesmo quando desempenhadas por policiais militares.

Disposições Transitórias

Art. Fica extinta a Justiça Militar dos Estados, cabendo aos Tribunais e juízes estaduais a competência até então exercida por essa Justiça.

§ 1o. Os Juízes Togados da Justiça Militar poderão optar entre integrar o quadro da Justiça Estadual comum, em grau equivalente, ou permanecer em disponibilidade.

§ 2o. Os Juízes Militares, dos Tribunais Militares, permanecerão em disponibilidade."

Justificativa:

O Relatório inicial apresentado ao exame da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público omitiu a previsão dos órgãos da Justiça Militar. Tal situação precisa ser corrigida. A Justiça Militar é a mais antiga do Brasil, não se admitindo que seja simplesmente extinta. A ordem e a disciplina essenciais às corporações militares não dispensam a existência desta jurisdição especial, instituída de forma permanente. Cabe ressaltar ainda que mesmo nos momentos de anormalidade institucional que viveu este país, o Superior Tribunal Militar atuou de forma correta.

Dessa forma, objetiva a presente emenda reestabelecer a justiça militar federal, no âmbito da Constituição, mantendo basicamente a sua atual estrutura.

No entanto, algumas modificações se faziam necessárias, no intuito de que o texto constitucional represente ideias democráticas.

Assim sendo, é estabelecida lista tríplice, elaborada pela Marinha, Exército e Aeronáutica e submetida à apreciação do Presidente da República, para nomeação dos respectivos Ministros de cada Arma, no Superior Tribunal Militar.

Por outro lado, opta-se por voltar a solução democrática e tradicional no direito constitucional brasileiro, que é o de restringir a competência da Justiça Militar ao julgamento de militares, em tempo de paz. Somente em tempo de guerra se justifica a extensão da jurisdição castrense aos civis, nos casos determinados em lei.

Finalmente, opta-se pela expressa extinção das Justiças Militares Estaduais, existentes só em três Estados, vedando-se seu reestabelecimento. Tal medida é imperativa, tendo em vista não só o movimento

comparativamente pequeno de duas atividades, mas principalmente para que prevaleça a ideia de que as corporações estaduais exerçam atividade policial e não militar. Dessa maneira, atribui-se às Justiças estaduais comuns a competência até então cometida àquela Justiça especializada.

Não se descarta de garantir a tranquilidade dos atuais magistrados da Justiça castrense estadual. Os juizes civis poderão optar entre sua integração na justiça comum ou permanecer em disponibilidade. Aos juizes militares, dos Tribunais Militares, somente se poderia adotar a segunda solução, em face da impossibilidade de serem absorvidos na justiça comum. Fica esclarecido ainda, que os juizes militares de primeiro grau são oficiais da ativa das Polícias-Militares, que exercem a jurisdição apenas temporariamente, não havendo para eles qualquer prejuízo.

EMENDA:00540 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Incluam-se, no anteprojeto, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis.

§ 1o. Os Ministros civis, escolhidos pelo Presidente da República entre brasileiros com mais de trinta e cinco anos de idade, serão:

a) dois advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de prática forense; e
b) dois, dos quais um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2o. Os Ministros militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos e vantagens iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei.

§ 1o. Em tempo de guerra, esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

§ 2o. A lei regulará a aplicação das penas de legislação militar em tempo de guerra.

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

EMENDA:00548 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

Texto:

Acrescente-se, onde couber:

SEÇÃO

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. Compõem a Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar, os Tribunais e Juízes instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar é constituído de quinze Ministros vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovação da Câmara dos Deputados, dentre os quais três Oficiais-Generais da ativa da Marinha; quatro Oficiais-Generais da ativa do Exército; três Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco civis, dentre os quais pelo menos um Juiz Auditor, um representante do Ministério Público Militar e um advogado.

§ 1o. Os Ministros civis deverão ser maiores de trinta e cinco anos, possuir notório saber jurídico, conduta ilibada e, em qualquer caso, ter pelo menos dez anos de atividade profissional na área do Direito.

§ 2o. Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos atribuídos aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. O Superior Tribunal Militar elaborará seu regimento interno, organizando sua secretaria e serviços auxiliares, observando o disposto em lei quanto à sua competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais.

Art. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei."

Justificativa:

O objetivo da emenda aditiva é assegurar a manutenção da Justiça Militar Federal, com ligeira modificação na composição do Superior Tribunal Militar e, bem assim, em sua competência originária.

EMENDA:00569 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Poder Judiciário do anteprojeto do Relator a seguinte

Seção:

"SEÇÃO

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 11 (onze) Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República aprovação do Congresso Nacional, sendo 2 (dois) entre oficiais gerais da ativa da Marinha, 3 (três) entre Oficiais Gerais da ativa do Exército, 2 (dois) entre Oficiais Gerais da ativa da Aeronáutica e 4 (quatro) entre civis.

§ 1o. A consecução da composição prevista neste artigo far-se-á mediante o não provimento das vagas até que se atinja número de Ministros inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2o. Os Ministros Civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sendo:

a) 2 (dois) de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos; e

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados.

Parágrafo único. A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar."

Justificativa:

A presente emenda que propõe inclusão de Seção ao Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engrandece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Ademais, a substituição ora proposta, ajusta-se também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

FASE E

EMENDA:00015 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEITE CHAVES (PMDB/PR)

Texto:

Comissão de Organização dos Poderes - Subcomissão do Poder Judiciário.

Artigo 38 - Substitua-se a expressão juízes inferiores por juízes auditores militares.

Justificativa:

A expressão "juízes inferiores" além de depreciativa é incorreta. Introduzida na constituição atuais de natureza autoritária, não terá sentido na futura constituição, manifestamente democrática.

Por outro lado, a denominação sugerida: - "Juízes Auditores Militares" É mais apropriada e mais técnica além de ser a denominação tradicional utilizada no fórum militar e assim reconhecido pela sociedade:

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00357 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se à Seção VI do Capítulo I do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário a seguinte redação:

"Do Tribunal e Juízes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos em lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compõe-se de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, três entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e seis entre civis.

§ 1o. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo quatro representantes da classe dos advogados, dos auditores e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico, reputação ilibada, com prática forense de mais de vinte anos.

§ 2o. Compete aos tribunais e juízes militares o julgamento dos crimes essencialmente militares.

§ 3o. Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais ao do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4o. A lei regulará a aplicação das penas militares em tempo de guerra."

Justificativa:

O Anteprojeto foi bastante ideológico e afastou-se das tradições constitucionais brasileiras. Devemos fazer com que certos princípios fundamentais sejam resguardados.

Se elaboramos uma Carta Constitucional muito distanciada de confusão perante o indivíduo comum, o cidadão que não é muito letrado e que já se acostumou, durante toda sua vida, com certas estruturas. No caso do Poder Judiciário o homem do povo já conhece razoavelmente as atribuições de cada órgão e certamente ficaria confuso com as novidades que o anteprojeto apresenta.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00433 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder

Judiciário do Min. Público (3-c)

Suprima-se a Seção VI - Do Tribunal e Juízes Militares e seus artigos 38, 39 e 40, os és 2o. e 3o. do art. 42 e o art. 57 do Anteprojeto, reenumerando-se os demais; e inclua-se em Disposições Transitórias o seguinte artigo:

"Art. Ficam extintos os órgãos da Justiça Militar Federal e estadual."

Justificativa:

A extinção dos órgãos da justiça militar é uma exigência premente da sociedade brasileira em busca de sua efetiva democratização.

A emenda proposta tem o objetivo de estender também à esfera da justiça o conceito de subordinação do poder militar ao civil, não havendo porque existir uma justiça especial para os militares. As Forças Armadas poderão dispor de instancias próprias para aplicação de suas normas regimentais internas, mas sem o caráter de Tribunal de Justiça. O Poder Judiciário deve ser exclusivamente civil, uno e igual para todos os cidadãos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01054 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Substitua-se, no anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, a Seção VI, pela seguinte:
"Seção VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 11 (onze) Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Congresso Nacional, sendo 2 (dois) entre oficiais Generais da ativa da Marinha, 3 (três) entre Oficiais Generais da ativa do Exército, 2 (dois) entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e 4 (quatro) entre civis.

§ 1o. - A consecução da composição prevista neste artigo far-se-á mediante o não provimento das vagas até que se atinja o número de Ministros inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

§ 2o. - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sendo:

a) - 2 (dois) de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos; e

b) - 2 (dois) auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovado saber jurídico.

Art. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

Parágrafo único. A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar."

Justificativa:

A emenda que ora se propõe ao Relatório do eminente relator, objetiva aprimorar o Anteprojeto, traduzindo, inclusive, a maioria das reivindicações oriundas das classes e dos anseios populares.

Sabemos, que a presente emenda terá o apoio dos senhores constituintes, fazendo parte do texto final da nova Constituição Brasileira.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01202 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Suprima-se a Seção IV e dê-se ao artigo 38 a seguinte redação:

Art. 38 - A Lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa.

Justificativa:

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas categorias de servidores públicos, por mais especializados que seja sua missão.

A visão da igualdade de todos perante a lei e perante a justiça, não comporta este tratamento discriminatório.

A Justiça Militar somente comporta ser organizada em termos de guerra, por todas as razões que cercam o ambiente de guerra.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01248 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público - Suprima-se a Seção IV e dê-se ao artigo 38 a seguinte redação:

Art. 38 - A Lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa.

Justificativa:

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas categorias de servidores públicos, por mais especializados que seja sua missão.

A visão da igualdade de todos perante a lei perante a justiça, não comporta este tratamento discriminatório.

A Justiça Militar somente comporta ser organizada em tempos de guerra, por todas as razões que cercam o ambiente de guerra.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00039 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprima-se a Seção VII e dê-se ao art. 94 a seguinte redação:

"Art. 94 - A lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa."

Justificativa:

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas categorias de servidores públicos, por mais especializados que seja sua missão.

A visão da igualdade de todos perante a lei e perante a justiça, não comporta este tratamento discriminatório.

A Justiça Militar somente comporta ser organizada em termos de guerra, por todas as razões que cercam o ambiente de guerra.

Parecer:

Entendo que a justiça militar deve funcionar mesmo em tempo de paz. Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:00697 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao Anteprojeto do Relator para adequação do texto
Para haver compatibilização com o artigo 191, dê-se ao artigo no. 230 a seguinte redação:
Art. 230 - São Órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízos Militares instituídos por lei.

Justificativa:

É necessário a compatibilização entre os artigos 191 e 230 do Anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização; equivale dizer, substituir a expressão "Inferiores" por "Militares". Esta mudança se justifica, adicionalmente, pela razão de que em tempo de guerra, poderão existir outros Tribunais, além do Superior Tribunal Militar.

Parecer:

Pela aprovação face à redação dada ao Art. 191 VI.

FASE M

EMENDA:05318 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DO RELATOR
PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO, PARA HAVER
COMPATIBILIZAÇÃO COM O ART. 187. DÊ-SE AO ART. 226
A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 226. São órgãos da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízos Militares instituídos por lei.

Justificativa:

É necessário a compatibilização entre os artigos 187 e 226 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização; equivale dizer, substituir a expressão "inferiores" por "Militares". Esta mudança se justifica, adicionalmente, pela razão de que tem tempo de guerra, poderão existir outros Tribunais, além de Superior Tribunal Militar.

Parecer:

Já está parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:09925 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: art. 226.
Suprima-se a Seção VIII do Capítulo IV,
Título V e dê-se ao Artigo 226 a seguinte redação:
"Art. 226 - A lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa."

Justificativa:

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas categorias de servidores públicos, por mais especializados que seja sua missão.

A visão da igualdade de todos perante a lei e perante a justiça, não comporta este tratamento discriminatório.

A Justiça Militar somente comporta ser organizada em termos de guerra, por todas as razões que cercam o ambiente de guerra

Parecer:

A disposição contida na Emenda é conflitante com o texto do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:12107 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 226

Art. 226 - O Supremo Tribunal Militar é o órgão da Justiça Militar.

Justificativa:

Como sugerido pelo Supremo Tribunal Federal, deve-se permanecer apenas o Supremo Tribunal Militar, extinguindo-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados, que existem somente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Em grau de recursos esses Tribunais têm competência apenas para o julgamento de crimes militares, definidos em lei, praticados por integrantes das Polícias Militares, definidos em lei, praticados por integrantes das Polícias Militares. Portanto, esse pequeno número de feitos pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e, pois, desnecessária a sua existência, que gera pesados ônus para o erário público.

Parecer:

A emenda proposta conflita com o texto do Projeto, daí opinamos por sua rejeição.

EMENDA:12245 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Seção VIII - Art. 226

Dê-se ao art. 226 a seguinte redação:

Art. 226 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Juízos inferiores instituídos por lei.

Justificativa:

Os tribunais militares existentes no Brasil, além do Superior Tribunal Militar são os Tribunais Militares dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, referentes às Polícias Militares cuja organização e competência deverá figurar no capítulo seguinte, onde cuida da Justiça dos Estados, mencionando, como se pode ver, no art. 229 a Justiça Militar Estadual.

Parecer:

Não se compreende a criação de um Tribunal Superior se não houver pelo menos um que lhe seja inferior, ou que fique em aberto a possibilidade de sua instalação.

Pela rejeição.

EMENDA:20219 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SURPESSIVA

Excluem-se os artigos 226 a 228, renumerando-se os demais artigos, bem como o item III do artigo 231.

Justificativa:

Não há argumento suficientemente forte que embasa a divisão entre judiciário civil e militar. O poder Judiciário tem de ser uno.

O que tem ocorrido é que o militar, julgado por seus pares, está sempre protegido pelo “Spirit du corps”, poderoso, e a justiça acaba não sendo feita. Os exemplos são abundantes e podemos citar o caso do deputado Rubem Paiva que até hoje sem solução.

A emenda é sugestão de Jonas Paes Cavalcante, de Baurú-SP e Marcílio Garcez, de Veneza Grande, MT e várias pessoas de Campinas SP, cujas assinaturas foram encaminhadas por Terezinha Gama Pinto.

Parecer:

Pela rejeição, por não se ajustar ao consenso da Comissão de Sistematização.

FASE O

EMENDA:29170 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda supressiva do art. 168 do Substitutivo do Relator ao projeto de Constituição.

Art. 168 - Suprima-se

Justificativa:

A supressão do dispositivo acima pretende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

Parecer:

A Comissão de Sistematização adota orientação que não pode conviver com os rumos preconizados pela emenda.

Pela rejeição.

EMENDA:29755 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 168, do Substitutivo:

Art. 168. - O Supremo Tribunal Militar é o

órgão da Justiça Militar.

Justificativa:

Como sugerido pelo Supremo Tribunal Federal, deve-se permanecer apenas o Supremo Tribunal Militar, extinguindo-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados, que existem somente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Em grau de recursos esses Tribunais têm competência apenas para o julgamento de crimes militares, definidos em lei, praticados por integrantes das Polícias Militares, definidos em lei. Portanto, esse pequeno número de feitos pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e, pois, desnecessária a sua existência, que gera pesados ônus para o erário público.

Parecer:

A Comissão de Sistematização adota orientação que não pode conviver com os rumos preconizados pela emenda.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

[...]

SEÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 144. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 30. Ervin Bonkoski | 63. Joao de Deus Antunes |
| 2. José Elias | 31. Jovanni Masini | 64. Arolde de Oliveira |
| 3. Rodrigues Palma | 32. Paulo Pimentel | 65. Rubem Medina |
| 4. Levy Dias | 33. Jose Carlos Martinez | 66. Jose Lourenço |
| 5. Rubem Figueiro | 34. Inocencio Oliveira | 67. Luis Eduardo |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 35. Osvaldo Coelho | 68. Benito Gama |
| 7. Ivo Cersosimo | 36. Salatiel Carvalho | 69. Jorge Viana |
| 8. Sergio Werneck | 37. Jose Moura | 70. Agnelo Magalhes |
| 9. Raimundo Rezende | 38. Marco Maciel | 71. Leur Lomanto |
| 10. Jose Geraldo | 39. Gilson Machado | 72. Jonival Lucas |
| 11. Alvaro Antonio | 40. Jose Mendonça Bezerra | 73. Sergio Britto |
| 12. Oscar Correa | 41. Ricardo Fiuza | 74. Robeto Balestra |
| 13. Mauricio Campos | 42. Paulo Marques | 75. Waldeck Ornellas |
| 14. Asorubal Bentes | 43. Jose Luiz Maia | 76. Francisco Benjamin |
| 15. Jorge Arbage | 44. João Lobo | 77. Etevaldo Nogueira |
| 16. Jarbas Passarinho | 45. Denisar Arneiro | 78. Joao Alves |
| 17. Gerson Peres | 48. Jorge Leite | 79. Francisco Diogenes |
| 18. Carlos Vinagre | 49. Aloisio Teixeira | 80. Antonio Carlos Mendes |
| 19. Fernando Gasparian | 50. Roberto Augusto | Thame |
| 20. Arnaldo Moraes | 51. Mesias Soares | 81. Jairo Carneiro |
| 21. Fausto Fernandes | 52. Dalton Canabrava | 82. Rita Furtado |
| 22. Domingos Juvenil | 53. Telmo Kirst | 83. Jairo Azi |
| 23. Matheus Jensen | 54. Darcy Pozza | 84. Fabio Raunheiti |
| 24. Antonio Ueno | 55. Arnaldo Prieto | 85. Feres Nader |
| 25. Dionísio Dal-Pra | 56. Osvaldo Bender | 86. Eduardo Moreira |
| 26. Jacy Scanagata | 57. Adylson Motta | 87. Manoel Ribeiro |
| 27. Basílio Vilani | 58. Hilário Braun | 88. Naphtali Alvez De Souza |
| 28. Osvaldo Trevisan | 59. Paulo Mincarone | 89. Jose Melo |
| 29. Renato Johnsson | 60. Adroaldo Streck | 90. Jesus Tarja |
| | 61. Victor Faccioni | 91. Aecio de Borba |
| | 62. Luiz Roberto Ponte | 92. Bezerra de Melo |
| | | 93. Nyder Barbosa |
| | | 94. Pedro Ceolin |

95. Jose Lins
 96. Homero Santos
 97. Chico Humberto
 98. Osmundo Rebouças
 99. Irapuan Costa Jr.
 100. Luiz Soyer
 101. Delio Braz
 102. Jalles Fontoura
 103. Paulo Roberto Cunha
 104. Pedro Canedo
 105. Lucia Vania
 106. Nion Albernaz
 107. Fernando Cunha
 108. Antonio de Jesus
 109. Enoc Vieira
 110. Joaquim Hayckel
 111. Edison Lobao
 112. Victor Trovao
 113. Onofre Correa
 114. Albérico Filho
 115. Vieira da Silva
 116. Costa Ferreira
 117. Eliezer Moreira
 118. José Teixeira
 119. Julio Campos
 120. Ubiratan Spinelli
 121. Jonas Pinheiro
 122. Louremberg Nunes Rocha
 123. Roberto Campos
 124. Cunha Bueno
 125. Francisco Carneiro
 126. Meira Filho
 127. Márcia Kubitscheck
 128. Milton Reis
 129. José Dutra
 130. Sadie Hauache
 131. Ezio Ferreira
 132. Carrel Benevides
 133. Annibal Barcellos
 134. Geovani Borges
 135. Eraldo Trindade
 136. Antonio Ferreira
 137. Rubem Branquinho
 138. Maria Lúcia
 139. Maluly Neto
 140. Carlos Alberto
 141. Gidel Dantas
 142. Aduino Pereira
 143. Rosa Prata
 144. Mário de Oliveira
 145. Silvio Abreu
 146. Luiz Leal
 147. Genesio Bernardino
 148. Alfredo Campos
 149. Virgilio Galassi
 150. Theodoro Mendes
 151. Amilcar Moreira
 152. Osvaldo Almeida
 153. Ronaldo Carvalho
 154. Jose Freire
 155. Vinicius Cansanção
 156. Ronaro Correa
 157. Paes Landim
 158. Alécio Dias
 159. Mussa Demes
 160. Jessé Freire
161. Gandi Jamil
 162. Alexandre Costa
 163. Albérico Cordeiro
 164. Ibere Ferreira
 165. Jose Santana de Vasconcellos
 166. Christovam Chiaradia
 167. Carlos Santana
 168. Nabor Junior
 169. Geraldo Fleming
 170. Osvaldo Sobrinho
 171. Edivaldo Motta
 172. Paulo Zarzur (Apoioamento)
 173. Nilson Gibson
 174. Marcos Lima
 175. Milton Barbosa
 176. Ubiratan Aguiar (Apoioamento)
 177. Djenal Gonçalves
 178. Jose Egreja
 179. Ricardo Izar
 180. Afif Domingos
 181. Jayme Paliarin
 182. Delfim Netto
 183. Farabulini Junior
 184. Fausto Rocha
 185. Tito Costa
 186. Caio Pompeu
 187. Felipe Cheidde
 188. Manoel Moreira
 189. Victor Fontana
 190. Orlando Pacheco
 191. Orlando Bezerra
 192. Ruberval Pilotto
 193. Alexandre Puzyna
 194. Artenir Werner
 195. Chagas Duarte
 196. Marluce Pinto
 197. Ottomar Pinto
 198. Olavo Pires
 199. Francisco Sales
 200. Assis Canuto
 201. Chagas Neto
 202. José Viana
 203. Lael Varella
 204. Amaral Netto
 205. Antonio Salim Curiati
 206. Carlos Virgilio
 207. Mario Bouchardet
 208. Melo Freire
 209. Leopoldo Bessone
 210. Aloisio Vasconcelos
 211. Messias Gois
 212. Luiz Marques
 213. Furtado Leite
 214. Expedido Machado
 215. Manuel Viana
 216. Roberto Torres
 217. Arnaldo Faria de Sá
 218. Solon Borges dos Reis
 219. Daso Coimbra
 220. Joao Resek
 221. Roberto Jefferson
 222. Joao Menezes
 223. Vingt Rosado
 224. Cardoso Alvez
225. Paulo Roberto
 226. Lourival Baptista
 227. Cleonancio Fonseca
 228. Bonifácio de Andrada
 229. Agripino de Oliveira Lima
 230. Marcondes Gadelha
 231. Mello Reis
 232. Arnold Fioravante
 233. Alvaro Pacheco
 234. Felipe Mendes
 235. Alysson Paulinelli
 236. Aloysio Chaves
 237. Sorteio Cunha
 238. Gastone Righi
 239. Dirce Tutu Quadros
 240. Jose Elias Murad
 241. Mozarildo Cavancanti
 242. Flavio Rocha
 243. Gustavo de Faria
 244. Flavio Palmier da Veiga
 245. Gil Cesar
 246. Joao da Mata
 247. Dionisio Hage
 248. Leopoldo Peres
 249. Siqueira Campos
 250. Aluizio Campos
 251. Eunice Michiles
 252. Samir Achoa
 253. Mauricio Nasser
 254. Francisco Dornelles
 255. Mauro Sampaio
 256. Stelio Dias
 257. Airton Cordeiro
 258. José Camargo
 259. Mattos Leão
 260. Jose Tinoco
 261. Joao Castelo
 262. Guilherme Plmeira
 263. Carlos Chiarelli
 264. Joaquim Sucena (Apoioamento)
 265. Fernando Gomes
 266. Ismael Wanderley
 267. Antonio Camara
 268. Henrique Eduardo Alvez
 269. Carlos de Carli
 270. José Carlos Coutinho
 271. Albano Franco
 272. Cesar Cals Neto
 273. Antonio Carlos Franco
 274. Eliel Rodrigues
 275. Joaquim Bevilacqua
 276. João Machado Rollemberg
 277. Francisco Coelho
 278. Erico Pegoraro
 279. Sarney Filho
 280. Odacir Soares
 281. Mauro Miranda
 282. Evaldo Gonçalves (Apoioamento)
 283. Raimundo Lira (Apoioamento)
 284. Wagner Lago
 285. Mauro Borges
 286. Miraldo Gomes

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art. 67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 122 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.